

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.862, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a Hidrelétrica Jasp Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Jaspe, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de São Miguel da Boa Vista e Romelândia, no estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.001196/2015-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Hidrelétrica Jasp Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.205.430/0001-66, com sede na Avenida São Miguel, nº 357 - Centro, município de São Miguel da Boa Vista, no estado de Santa Catarina, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Jaspe, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 26°41'1,03''S e 53°16'45,15''O, no rio Sargento, na sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de São Miguel da Boa Vista e Romelândia, no estado de Santa Catarina.

§ 1º A central geradora é constituída por 3 (três) unidades geradoras de 1.700 kW (mil e setecentos quilowatts) cada.

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 5.100 kW e 4.925 kW.

§ 3º A PCH Jaspe está cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032571- 6.01.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Hidrelétrica Jasp Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído por uma subestação elevadora de 6,9 /23 kV - 5,7 MVA, que se conectará por meio de uma linha de transmissão, em circuito simples, na tensão nominal de 23 kV, com 9,2 km de extensão, que por sua vez se conectará numa segunda subestação elevadora de 23 /138 kV, no ponto de conexão no seccionamento da linha de transmissão de 138 kV Pinhalzinho – São Miguel do Oeste II, que serão compartilhados pelas usinas PCH Âmbor e CGH Granada, sob responsabilidade da Celesc Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Jaspe conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- i. Obtenção da Licença de Instalação – LI: até 02/01/2019
- ii. Início da montagem do canteiro de obras: até 15/07/2020
- iii. Início das obras civis das estruturas: até 01/03/2021
- iv. Desvio do rio: até 17/04/2021
- v. Início da concretagem da casa de força: até 08/02/2021
- vi. Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 01/09/2021
- vii. Início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até 01/03/2021
- viii. Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 15/10/2021
- ix. Obtenção da Licença de Operação: até 01/08/2021
- x. Início do enchimento do reservatório: até 01/10/2021
- xi. Início da operação em teste da UG 1: até 01/12/2021
- xii. Início da operação em teste da UG 2: até 01/12/2021
- xiii. Início da operação em teste da UG 3: até 01/12/2021
- xiv. Início da operação comercial da UG 1: até 30/12/2021
- xv. Início da operação comercial da UG 2: até 30/12/2021
- xvi. Início da operação comercial da UG 3: até 30/12/2021

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Jaspe, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Hidrelétrica Jasp Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

(Alterados os marcos do cronograma de implantação da PCH, pelo DSP SCG/ANEEL 2.043, de 14.07.2020)